



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1.836 , de 12 de agosto de 1963 .

Autor: Deputado Ubaldo Barem

Majora funções gratificadas e  
representações e dá outras provi  
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majoradas em 40% (quarenta por  
cento) as funções gratificadas e representações do serviço públi  
co estadual.

Artigo 2º - O vencimento do cargo de Chefe de Po  
lícia é equiparado ao de Promotor de Justiça de 2ª entrância, PJ-  
18.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei se  
rão pagas com as verbas próprias, do vigente orçamento, suplemen  
tadas se necessário, tendo em vista o excesso de arrecadação pre  
visto por índices técnicos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir  
de 1º de julho último, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de agosto de 1963, 142º  
da Independência e 75º da República.

*Ubaldo Barem*  
*Assessorado*  
*Assessorado*  
*Assessorado*